

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 13, DE 12/07/2004

Dispõe sobre o acréscimo de incisos ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que especifica.

De autoria dos Vereadores Celso Teixeira Romero, Anadir Ribeiro, José Alcibíades Colózio, Cleyde do Espírito Santo, Angelo Deserto, Filho e Archibaldo Brasil Martínez de Camargo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Bebedouro:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes incisos ao artigo 91:

- VII – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a esta formalidade;
- VIII – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- IX – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- X – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- XI – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeitos à administração da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO